



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento técnico por profissionais legalmente habilitados para a garantia de padrões de acessibilidade em obras públicas, em consonância com as Leis nº 10.098, de 2000, e nº 13.146, de 2015.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Toda obra pública contratada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, cujo valor global ou complexidade técnica exijam rigorosa observância aos padrões de acessibilidade, deverá contar com acompanhamento técnico obrigatório de arquiteto e urbanista ou engenheiro com atribuição compatível, nos termos das Leis nº 12.378, de 2010, e nº 5.194, de 1966.

Art. 2º O acompanhamento técnico de que trata o art. 1º compreende a supervisão das etapas de planejamento, execução, compatibilização de projetos, acessibilidade, funcionalidade, estética, sustentabilidade e segurança do ambiente construído.

Art. 3º O responsável técnico arquiteto ou engenheiro deverá emitir relatórios periódicos de conformidade com os critérios de acessibilidade previstos na Lei nº 10.098, de 2000, e na Lei nº 13.146, de 2015, identificando riscos e recomendando correções necessárias.

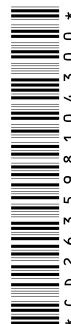
Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263598104300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:22:23.727 - Mes

PL n.4228/2026



CD263598104300



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:23.727 - Mes

PL n.4228/2026

Art. 4º A Administração Pública deverá incluir, nos editais de licitação e contratos de obras públicas, cláusula específica prevendo a obrigatoriedade da contratação de profissional legalmente habilitado para assegurar o cumprimento das normas de desenho universal.

Art. 5º As obras públicas consideradas de alta complexidade deverão ter sua classificação definida em regulamento, observados critérios como área construída, nível de especialização técnica, impacto urbanístico e número de usuários potenciais.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará as seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito;

II - multa de 1% a 5% do valor do contrato;

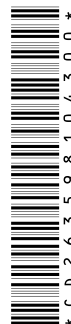
III - suspensão temporária de participar em licitação.

Parágrafo único. A gradação das sanções observará a gravidade da infração, a reincidência e o prejuízo causado à acessibilidade dos usuários.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com conselhos profissionais, universidades e entidades de classe para apoiar a implementação desta lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário que conflitem com os padrões de acessibilidade ora estabelecidos, atuando esta lei de forma complementar à Lei nº 10.098, de 2000, e à Lei nº 13.146, de 2015.

Art. 9º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.



* C D 2 6 3 5 9 8 1 0 4 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:23.727 - Mes

PL n. 4228/2026

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade garantir padrões elevados de qualidade, segurança e eficiência nas obras públicas brasileiras, assegurando que empreendimentos de maior valor ou complexidade contem com a supervisão de arquitetos habilitados.

A atuação desses profissionais é essencial para prevenir falhas estruturais, reduzir desperdícios, assegurar conformidade técnica e promover ambientes mais acessíveis, sustentáveis e funcionais. Em um país que historicamente enfrenta problemas de obras inacabadas, mal planejadas ou executadas sem acompanhamento qualificado, essa medida fortalece a gestão pública e previne prejuízos ao erário.

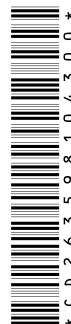
A obrigatoriedade de acompanhamento por arquitetos contribui diretamente para a proteção dos recursos públicos, uma vez que a supervisão técnica adequada reduz custos decorrentes de retrabalhos, adaptações improvisadas e correções posteriores. Essas falhas, comuns em obras sem acompanhamento especializado, ampliam o tempo de execução, comprometem a qualidade final e prejudicam a população usuária. Com a presença ativa do profissional arquiteto, aumenta-se a confiabilidade do projeto, a compatibilização entre disciplinas e o controle do cumprimento das normas técnicas.

Além de elevar a qualidade das edificações públicas, o projeto também incentiva a valorização e contratação de arquitetos, ampliando oportunidades de trabalho e

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263598104300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

reconhecendo o papel estratégico desses profissionais no desenvolvimento urbano e na construção de espaços coletivos adequados.

Valorizando a técnica e a responsabilidade profissional, o Estado contribui para obras mais funcionais, seguras e duráveis. Dessa forma, a aprovação desta lei representa avanço significativo na gestão de obras públicas e na promoção de cidades mais humanas, eficientes e bem planejadas.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

